

Don  
foi co  
no 131



RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1994

## PROCESSO

N.º 677/94.

INTERESSADO: *Luiz Roberto*  
*Projeto de Lei Complementar Nº 06/94*

ASSUNTO: *Aprova novos anexos para o Plano*  
*de Classificação de Cargos e Salários*  
*do Terceiro do Magistério*

### AUTUAÇÃO

Aos *20* *Dezete* dias do mês  
de *dezembro* do ano de mil novecentos e noventa e *quatro*  
auto, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

*[Signature]*  
DIRETOR



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Prefeitura Municipal de Colatina**  
GABINETE DO PREFEITO

Telefone: 722-0269  
Av. Angelo Giuberti, 343 - Esplanada - COLATINA - ES

FOLHA N.º 002  
DATA 20/12/94  
RUBRICA [assinatura]

Colatina, 08 de dezembro de 1994.

MENSAGEM Nº 067/94


Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em decorrência das alterações que se propõe sejam introduzidas na Lei Complementar Nº 006/93 - Estatuto do Pessoal do Magistério, surge a necessidade óbvia de que sejam feitas modificações também nos quadros de cargos e salários daquela categoria, com a finalidade de adequá-los ao Estatuto alterado.

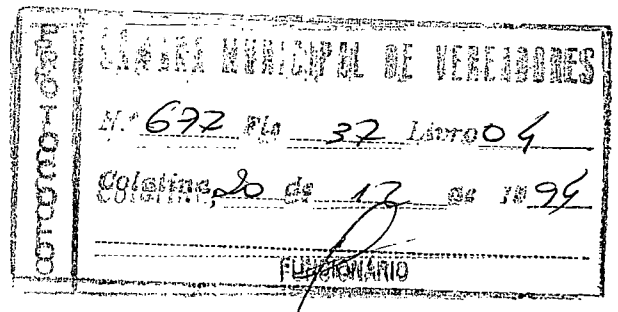
Dentro desta justificativa estamos endereçando a essa Conceituada Casa o projeto-de-lei que propõe a aprovação de novos quadros de cargos e salários para o Magistério Municipal, solicitando a V. Exª as dignas providências no que concerne remetê-lo ao plenário com a finalidade de ser apreciado e votado, na forma da lei e em regime de urgência.

A matéria encaminhada ressalta-se de importância para a categoria porque atende os requisitos técnicos adequados, razão que nos leva a reivindicar o irrestrito apoio dessa Presidência e dos ilustres vereadores; membros do Egrégio Legislativo, em favor do projeto em pauta, acolhendo-o e aprovando na sua íntegra.

Saudações cordiais,

  
ANTONIO THADEU TARDIN GIUBERTI  
PREFEITO MUNICIPAL

Exmº. Sr.  
Dr. Luiz Antônio Murad  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
de Colatina  
NESTA.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Prefeitura Municipal de Colatina**  
GABINETE DO PREFEITO  
Telefone: 722-0269  
Av. Ângelo Giuberti, 343 - Esplanada - COLATINA - ES

FOLHA N.º 003  
DATA 20.12.94  
RUBRICA [assinatura]

~~Lei N.º 1.303~~  
*Lei Complementar N.º 13*

PROJETO-DE-LEI COMPLEMENTAR Nº 06/94

Aprova novos anexos para o Plano de Clas  
sificação de Cargos e Salários do Pessoal  
do Magistério:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - A classificação dos cargos, o quantitativo por cargo, bem como as carreiras, classes e salários do Pessoal do Magistério, são os constantes dos ANEXOS I e II que integram a presente Lei.

Artigo 2º - Os ANEXOS I e II que acompanham a Lei Complementar Nº 004/93, ficam substituídos pelos que passam a integrar a presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiro a 01 de novembro de 1 994.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário e em especial as contidas na Lei Complementar Nº 004/93.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc., .....

*[assinatura]*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Prefeitura Municipal de Colatina  
GABINETE DO PREFEITO

Telefone: 722-0269  
Av. Ângelo Giuberti, 343 - Esplanada - COLATINA - ES

FOLHA N.º 004

DATA 20/12/94

RUBRICA

ANEXO I - A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º

GRUPO OCUPACIONAL	QUANTIDADE	C A R G O	CARREIRA
MAGISTÉRIO	23	AUXILIAR DE SECRETARIA	I
	05	DISTRIBUIDOR DE MERENDA	II
	15	PROFESSOR LEIGO	II
	27	PROFESSOR DE ARTES PRÁTICAS	II
		PROFESSOR	III
	400	NÍVEL 1	
	400	NÍVEL 2	
	60	NÍVEL 3	
	50	NÍVEL 4	
	100	NÍVEL 5	
		PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	III
	30	NÍVEL 1	
	10	NÍVEL 2	
	08	NÍVEL 3	
	08	NÍVEL 4	
	10	NÍVEL 5	
		SUPERVISOR ESCOLAR	IV
	05	NÍVEL 1	
	06	NÍVEL 2	
	03	NÍVEL 3	
	03	NÍVEL 4	
	03	ORIENTADOR EDUCACIONAL	IV
	10	SUPERVISOR ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	IV
05	INSPETOR ESCOLAR	V	

ANEXO I - A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º

GRUPO OCUPACIONAL	QUANTIDADE	CARGO	CARREIRA
MAGISTÉRIO	23	AUXILIAR DE SECRETARIA	I
	05	DISTRIBUIDOR DE MERENDA	II
	15	PREFESSOR LEIGO	II
	27	PROFESSOR DE ARTES PRÁTICAS	II
		PROFESSOR	III
	400	NÍVEL 1	
	400	NÍVEL 2	
	60	NÍVEL 3	
	50	NÍVEL 4	
	200	NÍVEL 5	
		PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	III
	40	NÍVEL 1	
	10	NÍVEL 2	
	08	NÍVEL 3	
	08	NÍVEL 4	
	10	NÍVEL 5	
		SUPERVISOR ESCOLAR	IV
	05	NÍVEL 1	
	06	NÍVEL 2	
	03	NÍVEL 3	
	03	NÍVEL 4	
	03	ORIENTADOR EDUCACIONAL	IV
	10	SUPERVISOR ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	IV
05	INSPETOR ESCOLAR	V	

ANEXO II - A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º

CARGO	CARREIRA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
AUXILIAR DE SECRETARIA	I	97,76	100,28	102,86	105,51	108,22	111,01	113,87	116,80	119,81	122,89	126,05	129,29	132,62
DISTRIBUIDOR DE MERENDA	II	110,30	114,40	118,64	123,07	127,67	132,46	137,47	142,62	148,00	151,60	159,42	165,48	171,78
PROFESSOR LEIGO	II	110,30	114,40	118,64	123,07	127,67	132,46	137,47	142,62	148,00	151,60	159,42	165,48	171,78
PROFESSOR ARTES PRÁTICAS	II	110,30	114,40	118,64	123,07	127,67	132,46	137,47	142,62	148,00	151,60	159,42	165,48	171,78
PROFESSOR	III													
NÍVEL 1		136,26	142,74	149,58	156,75	164,29	172,21	180,52	189,24	198,41	208,03	218,13	228,74	242,37
NÍVEL 2		169,96	176,43	183,17	190,18	197,47	205,05	212,93	221,12	229,65	238,51	247,74	257,32	267,30
NÍVEL 3		226,98	235,74	244,84	254,32	264,17	274,42	285,08	296,16	307,69	319,67	332,14	345,10	358,59
NÍVEL 4		261,07	271,19	281,72	292,66	304,05	315,89	329,21	341,02	354,34	368,19	382,60	397,58	413,17
NÍVEL 5		324,33	336,98	350,14	363,82	378,06	390,86	408,25	424,26	440,91	458,23	476,24	494,97	514,45
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	III													
NÍVEL 1		136,26	142,74	149,58	156,75	164,29	172,21	180,52	189,24	198,41	208,03	218,13	228,74	242,37
NÍVEL 2		169,96	176,43	183,17	190,18	197,47	205,05	212,93	221,12	229,65	238,51	247,74	257,32	267,30
NÍVEL 3		226,98	235,74	244,84	254,32	264,17	274,42	285,08	296,16	307,69	319,67	332,14	345,10	358,59
NÍVEL 4		261,07	271,19	281,72	292,66	304,05	315,89	329,21	341,02	354,34	368,19	382,60	397,58	413,17
NÍVEL 5		324,33	336,98	350,14	363,82	378,06	390,86	408,25	424,26	440,91	458,23	476,24	494,97	514,45
SUPERVISOR ESCOLAR	IV													
NÍVEL 1		169,96	176,43	183,17	190,18	197,47	205,05	212,93	221,12	229,65	238,51	247,74	257,32	267,30
NÍVEL 2		226,98	235,74	244,84	254,32	264,17	274,42	285,08	296,16	307,69	319,67	332,14	345,10	358,59
NÍVEL 3		261,07	271,19	281,72	292,66	304,05	315,89	329,21	341,02	354,34	368,19	382,60	397,58	413,17
NÍVEL 4		324,33	336,98	350,14	363,82	378,06	390,86	408,25	424,26	440,91	458,23	476,24	494,97	514,45
SUPERVISOR ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	IV	169,96	176,43	183,17	190,18	197,47	205,05	212,93	221,12	229,65	238,51	247,74	257,32	267,30
INSPECTOR ESCOLAR	V	226,98	235,74	244,84	254,32	264,17	274,42	285,08	296,16	307,69	319,67	332,14	345,10	358,59
ORIENTADOR ESCOLAR	V	226,98	235,74	244,84	254,32	264,17	274,42	285,08	296,16	307,69	319,67	332,14	345,10	358,59

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Prefeitura Municipal de Colatina**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Telefone: 722-0269  
 Av. Angelo Giuberti, 343 - Esplanada - COLATINA - ES



FOLHA N.º 005  
 DATA 20/12/95  
 AUBRICA

“UM TEMPO NOVO”

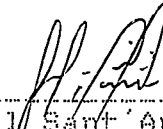
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

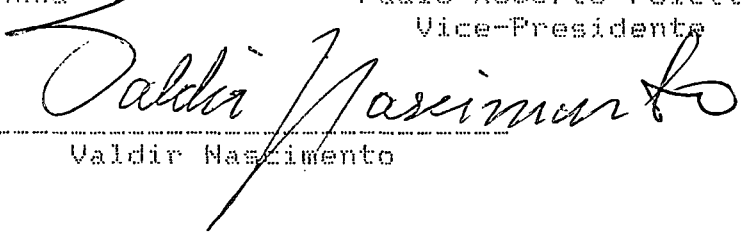
A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, reunida para apreciar o Projeto de Lei  
Complementar nº 06/94 que "Aprova novos aneos para o Plano de  
Classificação de cargos do Pessoal do Magistério", de autoria do  
Poder Executivo Municipal, obedecendo o que estabelecem os arti-  
gos 42 e 68 do Regimento Interno da Casa, entende que o referido  
Projeto de Lei encontra amparo legal no artigo 77 Parágrafo 1º -  
Inciso II - Letra "a" da Lei Orgânica Municipal.

Tendo em vista o exposto, somos pela  
aprovação do Projeto de Lei em tela, solicitando aos nobres edis  
que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,  
Em, 22 de dezembro de 1994.

  
-----  
José Leal Sant'Anna  
Presidente

-----  
Paulo Roberto Foletto  
Vice-Presidente

  
-----  
Valdir Nascimento

Aprovado em 15/10 discussão,  
por: Maurício  
Sala das Sessões, 26/12 1994  
[Signature]  
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

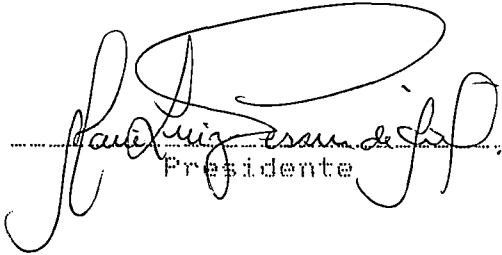
PARECER

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, reunida para apreciar o Projeto de Lei Complementar nº 06/94, que "Aprova novos anexos para o Plano de Classificação de Cargos e Salários do Pessoal do Magistério", de autoria do Poder Executivo Municipal, obedecendo o que estabelecem os Artigos 42 e 69 do Regimento Interno da Casa, entende que o referido Projeto de Lei encontra amparo nos artigo 77, Parágrafo 1º - Inciso II - Letra "a" da Lei Orgânica Municipal, conforme as preciosas considerações feitas pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

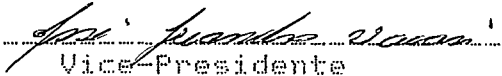
Tendo em vista o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em tela, solicitando aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,  
Em, 22 de dezembro de 1994.

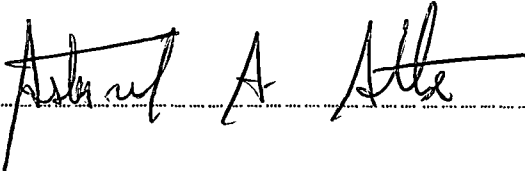
Maria Luiza Pessin de Ávila

  
Presidente

José Leandro Vacari

  
Vice-Presidente

Asterval Antonio Altoé



Aprovado em Uma discussão,  
por: Monteiro  
Sala das Sessões, 26/12/97  
[Signature]  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


PARECER

A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA, reunida para apreciar o Projeto de Lei Complementar nº 06/94, que "Aprova novos anexos para o Plano de Classificação de Cargos e Salários do Pessoal do Magistério", de autoria do Poder Executivo Municipal, obedecendo o que estabelecem os Artigos 42 e 72 do Regimento Interno, encontra amparo legal no artigo 77, Parágrafo 1º - Inciso II - Letra "a" da Lei Orgânica Municipal, conforme as preciosas considerações feitas pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

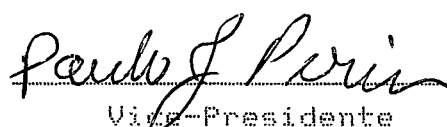
Tendo em vista o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em tela, solicitando aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Sessões,  
Em, 22 de dezembro de 1994.

Aylton Cheroto

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Paulo Jacinto Perim

  
\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

Paulo Roberto Foletto

Aprovado em 1ª discussão,  
por: Maurício  
Sala das Sessões 26/12/94  
[Signature]  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 13/94

Apróva novos anexos para o Plano de Classificação de Cargos e Salários do Pessoal do Magistério.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - A classificação dos cargos, o quantitativo por cargo, bem como as carreiras, classes e salários do Pessoal do Magistério, são os constantes dos ANEXOS I e II que integram a presente Lei.

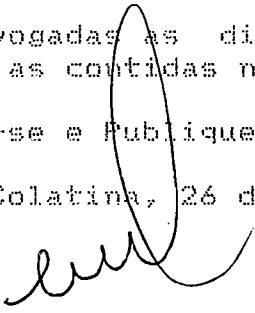
Artigo 2º - Os ANEXOS I e II que acompanham a Lei Complementar nº 004/93, ficam substituídos pelos que passam a integrar a presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de novembro de 1994.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário e em especial as contidas na Lei Complementar nº 004/93.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina, 26 de dezembro de 1994.



Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

Secretário